



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 30/24

Processo nº 3551009.401.00003362/2023-98

Senhor Presidente

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo, que contempla a indicação nº 1860/23 de autoria do Vereador Jefferson Cezarolli.

O tema se faz necessário ser discutido na rede de educação do Município e nas ações de educação ambiental. A Cultura Oceânica é matéria global e obrigatória para a sociedade, principalmente para nós que vivemos ao longo da costa.

Esse Projeto de Lei é um importante passo para promover a conscientização sobre a importância dos oceanos para o Município de São Vicente. Os oceanos são essenciais para a vida no planeta, e precisamos trabalhar juntos para protegê-los. O Projeto de Lei de Cultura Oceânica irá proporcionar uma série de ações para promover a compreensão e o respeito pelos oceanos, tais como:

Educação oceânica: promover a educação oceânica nas escolas e na comunidade para que as pessoas possam aprender mais sobre eles e sua importância.

Pesquisa oceânica: apoiar a pesquisa oceânica, para que possamos entender melhor os oceanos e as ameaças contra eles.

Proteção oceânica: promover a proteção dos oceanos, através de ações como a redução da poluição e a conservação da biodiversidade marinha.

O Município poderá promover Convênios com Universidades da região (como já existem, a exemplo do convênio de cooperação técnica e científica com a Universidade Federal de São Paulo) para que através dessas parcerias, com a economia de recursos gerada, possa alavancar a efetividade da proposta e outras estratégias como editais de fomento nacionais e internacionais que poderão ser acessados pelo próprio Município a fim de arrecadar fundos para a promoção do referido Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Fiscebido por: KARIN

Em: 10 / 5 / 24 às _____

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura Oceânica na rede municipal de ensino e em eventos culturais e educacionais, com o objetivo de estabelecer, fomentar e proteger a cultura oceânica no Município, promovendo a educação, consciência e valorização do mar e dos recursos marinhos, e garantindo sua conservação e uso sustentável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cultura Oceânica: o conjunto de processos que promovam a alfabetização oceânica, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano. Visa formar uma sociedade consciente sobre o oceano, capaz de tomar decisões responsáveis sobre os recursos oceânicos e sua sustentabilidade;

II - Recursos marinhos: conjunto de seres vivos, materiais e energias presentes nos oceanos;

III - Uso sustentável: uso que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações para satisfazer suas próprias necessidades.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas relacionadas ao mar;

II - estimular a pesquisa científica e o conhecimento sobre o ambiente marinho;

III - fortalecer a identidade cultural dos moradores do Município de São Vicente em relação ao mar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Cultura Oceânica, com a participação de entidades

governamentais e não governamentais, que contemple ações de preservação dos oceanos, valorização e divulgação da cultura oceânica.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura Oceânica deverá prever:

I - estimular a conscientização sobre a cultura oceânica junto as instituições de ensino locais;

II - a promoção de eventos, exposições e atividades culturais que valorizem a cultura oceânica;

III - a criação de espaços públicos destinados ao estudo e divulgação da cultura oceânica;

IV - o incentivo à pesquisa e à produção científica e tecnológica sobre a cultura oceânica, para estudo e monitoramento dos recursos marinhos e sua conservação;

V - o fomento às atividades econômicas, turísticas e esportivas relacionadas à cultura oceânica;

VI - a implementação de políticas públicas de educação ambiental para a divulgação e sensibilização sobre a importância da preservação dos recursos marinhos;

VII - a criação da “Semana da Cultura Oceânica de São Vicente”;

VIII - a criação de um comitê responsável pela implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A promoção e difusão da alfabetização oceânica deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas, que tenham por finalidade a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 09/05/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223489** e o código CRC **EBF1BF8C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00003362/2023-98

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Indicação 1860/23 - Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Oceânica, e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, 30 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 30/04/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220758** e o código CRC **741A61E0**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00003362/2023-

98

SEI nº 0220758